



PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Administrativo: 1075/2025 – PMPF

Processo Licitatório: Concorrência Eletrônica nº 0008/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de duas Unidades Âncoras de Saúde nas localidades de Campo Verde e Itabatinga, zona rural do município de Pedras de Fogo – PB.

Valor de Referência: R\$ 597.429,84 (quinhentos e noventa e sete mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Proponente: Kleydson Luan Silva de Queiroz Ltda – CNPJ nº 42.084.712-0001/86.

Valor Proposto: R\$ 416.000,00 (quatrocentos e dezesseis mil reais).

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer técnico tem por finalidade apresentar a análise da proposta de preços apresentada pela empresa KLEYDSON LUAN SILVA DE QUEIROZ LTDA, conforme os critérios estabelecidos no edital da Concorrência Eletrônica nº 0004/2025, e em consonância com as disposições da Lei 14.133/2021.

2. ANÁLISE COMPARATIVA DE VALORES

Descrição	Orçamento Base da Prefeitura	Proposta da Empresa	Diferença (R\$)	Diferença (%)
Valor Total	R\$ 597.429,84	R\$ 416.000,00	-R\$ 181.429,80	-30,37%

A proposta apresentada pela empresa KLEYDSON LUAN SILVA DE QUEIROZ LTDA ofertou um desconto global de 30,37% em relação ao orçamento base da Administração.

Conforme o art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, um dos objetivos do processo licitatório é evitar contratações com preços manifestamente inexequíveis. Já o art. 59, incisos III e IV, determina que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou que não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando



exigido pela Administração. O § 2º do mesmo artigo autoriza expressamente a realização de diligências para aferição da exequibilidade.

Considerando que a contratação em análise refere-se a obras de engenharia, cuja composição de custos abrange materiais, mão de obra, equipamentos, insumos diversos, encargos, benefícios e despesas indiretas, a verificação da exequibilidade deve ser feita sobre o conjunto integral da planilha. Assim, o desconto expressivo aplicado pela empresa requer análise aprofundada, a fim de assegurar que os valores apresentados são compatíveis com o mercado e com a adequada execução dos serviços previstos no projeto básico.

3. RECOMENDAÇÃO PELA ABERTURA DE DILIGÊNCIA

Diante do desconto global de 30,37%, entende-se necessária a abertura de diligência técnica para que a empresa licitante apresente documentação comprobatória da exequibilidade dos preços ofertados. A medida visa resguardar o interesse público, prevenir risco de execução inadequada e garantir conformidade com o art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se que a empresa seja notificada para apresentar, no prazo legal, os seguintes documentos e justificativas:

- I. Apresentação da memória de cálculo completa que fundamenta os preços unitários e totais da planilha orçamentária, contemplando todos os custos diretos e indiretos.
- II. Comprovação da exequibilidade dos preços de materiais, incluindo cotações atualizadas e notas fiscais recentes que demonstrem compatibilidade com valores de mercado.
- III. Comprovação da exequibilidade dos custos de mão de obra, com apresentação de composições que demonstrem atendimento à legislação trabalhista e encargos sociais vigentes.
- IV. Comprovação da exequibilidade dos custos de equipamentos, insumos e serviços diversos necessários à execução da obra.
- V. Justificativa técnica e econômica detalhada para o desconto global de 30,37%, demonstrando que a execução da obra pode ser realizada dentro dos padrões de



qualidade exigidos e sem comprometer as condições operacionais, a segurança, o cumprimento dos quantitativos previstos e a viabilidade financeira do contrato.

A diligência é imprescindível para assegurar que a proposta apresentada atende aos requisitos de exequibilidade previstos na legislação e no edital, evitando riscos futuros de paralisação, aditivos indevidos ou comprometimento da qualidade da obra pública.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este setor técnico opina pela **ABERTURA DE DILIGÊNCIA** dirigida à empresa **KLEYDSO LUAN SILVA DE QUEIROZ LTDA**, para que apresente, no prazo legal, a comprovação de exequibilidade da proposta de preços ofertada, conforme especificado no item anterior.

Somente após o recebimento e análise dos documentos apresentados será possível emitir parecer final quanto à manutenção ou desclassificação da licitante no certame.

Pedras de Fogo – PB, 12 de dezembro de 2025.

EDVALDO DA SILVA
ARAÚJO:09123260424

Assinado de forma digital por EDVALDO
DA SILVA ARAÚJO:09123260424
Dados: 2025.12.12 13:28:26 -03'00'

Edvaldo da Silva Araújo

Matrícula nº 95.043

CREA nº 161968234-6



DESPACHO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo: 1075/2025 – PMPF

Processo Licitatório: Concorrência Eletrônica nº 0008/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de duas Unidades Âncoras de Saúde nas localidades de Campo Verde e Itabatinga, zona rural do município de Pedras de Fogo – PB.

Proponente: Kleydson Luan Silva de Queiroz Ltda – CNPJ nº 42.084.712-0001/86.

Valor Proposto: R\$ 416.000,00 (quatrocentos e dezesseis mil reais).

Assunto: Análise da proposta de preços.

Vistos.

Trata-se da análise da proposta de preços apresentada pela empresa KLEYDSON LUAN SILVA DE QUEIROZ LTDA no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 0008/2025 cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE DUAS UNIDADES ÂNCORAS DE SAÚDE NAS LOCALIDADES DE CAMPO VERDE E ITABATINGA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PB.**

O parecer técnico elaborado pelo servidor Edvaldo da Silva Araújo CREA nº 161968234-6 procedeu à análise da proposta apresentada pela licitante com fundamento nos critérios estabelecidos no edital e nas disposições da Lei nº 14.133/2021.

A avaliação técnica apurou que a empresa ofertou um desconto global de 30,37% em relação ao orçamento base da Administração percentual considerado expressivo diante da natureza do objeto que envolve obra de engenharia com custos significativos relacionados a materiais, mão de obra, equipamentos, insumos diversos e despesas indiretas.

Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021 o processo licitatório deve evitar contratações com preços manifestamente inexequíveis. Já o art. 59 incisos III e IV determina a desclassificação das propostas que apresentarem preços inexequíveis ou que não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração. O § 2º do mesmo dispositivo autoriza a realização de diligências para aferição da exequibilidade.



Diante do desconto significativo apresentado a análise técnica concluiu pela necessidade de realização de diligência para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta demonstrando a compatibilidade dos valores apresentados com os custos efetivos de execução da obra conforme detalhado no parecer técnico juntado aos autos.

Assim acolho integralmente o parecer técnico e indico a ABERTURA DE DILIGÊNCIA para que a empresa KLEYDSON LUAN SILVA DE QUEIROZ LTDA apresente no prazo legal a documentação comprobatória da exequibilidade dos preços ofertados conforme especificado no referido parecer.

Publique-se.

Pedras de Fogo – PB, 12 de dezembro de 2025.

MARCOS
ANDERSON SILVA
CAVALCANTE:076
47609475

Assinado de forma
digital por MARCOS
ANDERSON SILVA
CAVALCANTE:0764
7609475

Marcos Anderson Silva Cavalcante
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria GP 186/25